



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 78/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a promover, em caráter anual, o Concurso Rainha e 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Princesas da Festa do Pêssego e a conceder premiações às vencedoras.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei destinado a autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiações em moeda corrente para as melhores colocadas do Concurso Rainha e 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Princesas da Festa do Pêssego, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 4 de novembro de 2025.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, I, prevê que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal.

Como se pode notar, a finalidade do presente projeto é nitidamente cultural e visa viabilizar a premiação em moeda corrente para as melhores colocadas do Concurso de Rainha e Princesas da Festa do Pêssego.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além disso, não é demais registrar que é competência do Município proporcionar aos seus cidadãos os meios de acesso à cultura (art. 8º, V; 149 e 168 da LOM). Considerando a premiação em moeda corrente, deve ser incluída no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), podendo ser realizada abertura de crédito adicional.

Como destacado na proposição, em seu art. 3º, as premiações observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os descontos legais cabíveis, especialmente aqueles previstos na legislação federal relativa ao Imposto de Renda.

Também, o art. 5º prevê que o Concurso Rainha e Princesas da Festa do Pêssego poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, que definirá o valor total destinado às premiações e demais disposições complementares necessárias à execução da proposição.

A Emenda Aditiva 001 prevê que o valor destinado às premiações será de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser distribuído conforme a proporção estabelecida nos incisos do parágrafo único do artigo 3º.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Irati/PR, 07 de novembro de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)